



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4359 , DE 23 DE OUTUBRO DE 1989.

Cria a Comissão de Implantação da Empresa de Informática do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 236 , de 08 de agosto de 1989,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Implantação da Empresa de Informática do Estado de Rondônia-RONDATA.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão ora criada:

RAIMUNDO JOSEDI RAMOS VELOSO - Analista de Sistema, cadastro nº 59.981-6.

JOSÉ WILLIAM DE AMORIM - Administrador, cadastro nº 07.349-1.

IVONEIDO ALVES DE ARAÚJO - Administrador, cadastro nº 33.357-3.

MARIA LÚCIA PRETTO - Assistente Jurídico, cadastro nº 58.994-2.

JOSÉ SAMPAIO EDVARD PEREIRA VIDAL - Economista, cadastro nº 32.257-1.

Art. 3º - Ficam criadas 3 (três) funções gratificadas no valor correspondente a 16-NS da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Poder Executivo.

Art. 4º - A Comissão terá prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento do presente Decreto , prorrogado, se necessário.



LEI Nº 1906, DE 23 DE OUTUBRO DE 1989

Publicado no Diário Oficial
nº 1906 de dia 25/10/89

Cria a Comissão de Implantação
Empres de Informática do Estado
de Rondônia, e dá outras providen-
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 228, de 08
de agosto de 1989;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de
Implantação de Empresas de Informática do Estado de Rondônia-RONDIA.

Art. 2º - Ficam designados os servidores
para, sob a presidência do primeiro, compor a
Comissão ora criada:

RAIMUNDO JOSÉ RAMOS VELLOSO - Analista de Sistema, cadastro nº 07.348-1.

JOSE WILLIAM DE AMORIM - Administrador, cadastro nº 07.348-1.

IVONEIRO ALVES DE ARAÚJO - Administrador, cadastro nº 33.350-3.

MARIA LÚCIA FREITAS - Assistente Jurídico, cadastro nº 28.291-2.

JOSE RAFAEL ROVERO FERREIRA VIDAL - Economista, cadastro nº 33.357-1.

Art. 3º - Ficam criadas 3 (três) vagas
destinadas ao valor correspondente a 10-NS da Tabela de Vencimentos
do Pessoal Civil do Poder Executivo.

Art. 4º - A Comissão terá prazo de 90
dias para o cumprimento do presente Decreto, a contar da publicação
deste Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de outubro de 1989, 101º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador